



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº 3321/2021**

Recepção *in totum* o Decreto nº 6983, do Governo do Estado do Paraná, datado de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 6983, do Governo do Estado do Paraná, datado de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, com todas as considerações elencadas, em especial o expressivo aumento nos últimos dias de casos positivados, de internamento hospitalar e atendimentos de sintomáticos respiratórios nas unidades de saúde do Município, bem como nos hospitais da região;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recepcionado *in totum* o Decreto nº 6983, do Governo do Estado do Paraná, datado de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.



**Município de**  
**SÃO JORGE D'OESTE**

**Estado do Paraná**

[www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 2º.** Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal e nos demais órgãos municipais.

**Parágrafo Único** - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às unidades de saúde, as quais deverão funcionar obedecendo rigorosamente as determinações da Secretaria de Estado da Saúde –SESA e do Ministério da Saúde, com atendimento exclusivamente aos casos de urgência e emergência.

**Art. 3º.** Fica mantido, no âmbito da Rede Municipal de Educação, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma não presenciais, de forma remota, para os alunos matriculados na Educação Infantil (CMEIs, Infantil 4 e Infantil 5) e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano).

**§ 1º** Mantem-se o regime presencial de trabalho para o expediente presencial de todo o quadro dos servidores municipais lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**§ 2º** Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes o gerenciamento do regimento presencial de trabalho como apoio das direções dos CMEIs e Escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo cumprir as recomendações sanitárias contidas nos dispositivos SESA nº 632/2020 de 05/05/2020 e nº 0098/2021 de 03/02/2021.

**Art. 4º.** O desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela autoridade competente, imposta à pessoa física e/ou jurídica bem como ao responsável legal pelo estabelecimento ou propriedade particular, sendo dobrada em caso de reincidência.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3317/2021, com efeitos a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até às 05:00 horas do dia 08 de março de 2021, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2308  
Data 02/03/2021  
Página \_\_\_\_\_